

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10926/000.088/92-19

MSR

Sessão de : 23 de março de 1995 ACORDAO NR. 103-16.224  
Recurso nr: 81.055 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1992  
Recorrente : LUIZ PEDRO VALDUGA & IRMAOS LTDA.  
Recorrida : DRF EM JOAÇABA - SC

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCÍCIO DE 1992 -  
Ajusta-se o lançamento decorrente no âmbito do  
decidido no processo matriz.

E indevida a incidência da TRD no período de  
fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de  
recurso interposto por LUIZ PEDRO VALDUGA & IRMAOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-  
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento par-  
cial ao recurso, para ajustar a exigência da Contribuição Social ao  
decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-16.174, de 22.03.95,  
bem como excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho  
de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-  
sente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-  
ZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 28 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-  
ros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Cesar Antonio Moreira, Sonia  
Nacinovic e Flavio Almeida Migowski. Ausente, o Conselheiro Edvaldo  
Pereira de Brito.

Recurso nº 81.055

Acórdão no.: 103-16.224

Recorrente: Luiz Pedro Valduga & Irmão Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à contribuição social do exercício de 1992.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se volta para as razões defendidas no âmbito da contestação ao lançamento matriz.

É o relatório.



PROCESSO No. 10926/000.088/92-19

3.

ACÓRDÃO Nº 103-16.224

VOTO

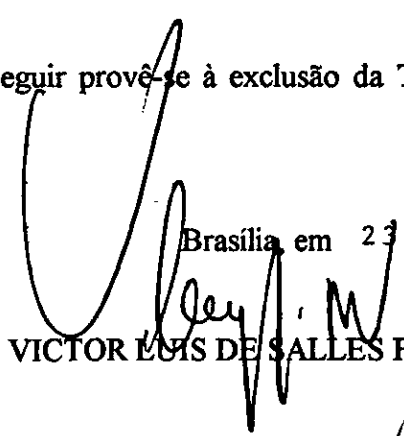
RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, dentro dos fundamentos do V.Acórdão nº 103-16.174 que, no âmbito do lançamento matriz entendeu de prover parcialmente o apelo, por igual fica provido este, ajustando-se o decorrente ao âmbito do ali decidido.

A seguir provê-se à exclusão da TRD no período fevereiro a julho 1991.

Brasília em 23 de março de 1995

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

